



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 270 /2005.

“Altera a Lei Municipal n. 310/2001, a qual regulamenta a Estrutura Administrativa do Município, cria a Secretaria da Fazenda Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Lagoa da Confusão, por seus Representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Secretaria da Fazenda Municipal no Município de Lagoa da Confusão, alterando o artigo 7º da Lei Municipal 310/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º: (...).

- I - Secretaria Municipal de Administração;*
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;*
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- IV - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;*
- V - Secretaria da Fazenda Municipal;*
- VI - Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Ambiental;*
- VII - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;*
- VIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;*
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura;*
- X - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;*
- XI - Secretaria Municipal de Planejamento;*
- XII - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;*

Art. 2.º A Coletoria Municipal de Lagoa da Confusão passa fazer parte na Secretaria da Fazenda Municipal, saindo dos quadros da Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 1: o artigo 8º da Lei 310/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art 8º: (...)

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO

- Tesoureiro*
- Diretor de Departamento de Finanças e Orçamento;*



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
GABINETE DO PREFEITO

- *Diretor de Departamento de Contabilidade*

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- *Diretor da Coletoria Municipal*

Art. 3º As atribuições de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, alterando o artigo 12 e criando o artigo 12-A, da Lei Municipal 310/2001.

§ 1º. O artigo 12 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

(...)

§ 1º. Caberá à Secretaria de Finanças a administração de verbas oriundas de convênios;

(...)

§ 3º. (revogado)

§ 2º. O artigo 12-A tem a seguinte redação:

Art. 12-A: A Secretaria da Fazenda Municipal é o órgão responsável por todo o procedimento de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município e regularização fundiária.

§ 1º. Os atendimentos ao INCRA e ITERTINS ficarão sob o acompanhamento da Secretaria da Fazenda Municipal;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos quatorze (14) dias do mês de junho de 2005, 184º da Independência, 117º da República, 17º do Estado do Tocantins e 17º da criação do Município de Lagoa da Confusão.

JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 16 / 08 / 05
(8x0) 1ª VOTAÇÃO.

M. Appareto
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 17 / 08 / 05
(6x0) 2ª VOTAÇÃO.

M. Appareto
Ass. Recepção